



ILUSTRÍSSIMO SENHOR CICERO LEOSMAR PARENTE GOMES – PREGOEIRO DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92002/2026 – CPSMC

DIOTEC COMÉRCIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.087.877/0001-61, estabelecida na  
Rua Eurico Facó nº. 180, bairro Farias Brito, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.010-  
720, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu Sócio  
Administrador *in fine* firmado, apresentar, **tempestivamente**, RECURSO ADMINISTRATIVO,  
contra a r. decisão de V. Sia. que a declarou vencedora do Certame a sociedade empresária JP  
MED ENGENHARIA CLÍNICA E FÍSICA MÉDICA LTDA., e o faz pelas razões de fato e de  
direito a seguir alinhadas:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Em 5/2/2026, às 09h07m39s, constata-se mensagem da lavra do Sr. Pregoeiro em que o mesmo declara a RECORRIDA habilitada.
2. O Edital do Certame prevê, em seu item "18.1.", que abaixo transcrevemos, o prazo de 4 (quatro) horas úteis para manifestação do desejo de interpor recurso e de 3 (três) dias para a apresentação das razões recursais. Veja-se:

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, depois de aceito e habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

3. A RECORRENTE apresentou em 5/2/2026, às 09h07m55s, sua manifestação de intenção de recurso, conforme consta consignado nos autos do Certame.
4. O Sr. Pregoeiro aceitou a intenção de interposição de recurso da RECORRENTE e em 5/2/2026, inseriu mensagens informando que a fase de recurso estaria aberta até o dia 10/2/2026.
5. Assim, ao protocolar o presente Recurso Administrativo tem-se que o mesmo é TEMPESTIVO.

**II. DAS RAZÕES RECURSAIS**

completo descumprimento à norma que rege a matéria, vez que estabelece que "*A garantia da proposta deverá ter data de emissão anterior à abertura da sessão pública* [...]" (sic) (grifos no original).

9. Portanto, Senhor Pregoeiro, constata-se claramente a desobediência ao estabelecido na lei do certame, que EXIGIA que a garantia fosse emitida em data anterior à data da abertura da sessão pública o que, *in casu*, não ocorreu, devendo a RECORRIDA ser considerada desclassificada por desatendimento a norma expressa no Edital do Certame.

### III. DA CONCLUSÃO

10. Por tudo que foi exposto, a RECORRENTE requer que Vossa Senhoria se digne de desclassificar a RECORRIDA, por desatendimento a norma expressa do Edital do Certame, e chame a próxima empresa licitante para que sua habilitação seja conferida, dando normal prosseguimento ao Certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE  
JOSE DIOGENES  
ANDRADE:45773  
432315

Assinado de forma  
digital por ALEXANDRE  
JOSE DIOGENES  
ANDRADE:45773432315  
Dados: 2026.02.10  
09:20:58 -03'00'

DIOTEC COMÉRCIO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA.

ALEXANDRE JOSÉ DIÓGENES ANDRADE

SÓCIO ADMINISTRADOR